



CONTRATO Nº 27/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU E O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA CUJO PROPÓSITO É A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES AJUSTADAS NO TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.326/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.025-260, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua representante legal, a Diretora Presidente **JESISLEI BONOLO DO AMARAL ROCHA**, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora da cédula de identidade MG 21.033.807 PC/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 195.049.568-07, doravante denominada de **FUNDAÇÃO**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça José Moises Miziara Sobrinho, nº 10, Centro, Pirajuba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.210-000, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.771.058-49, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente contrato conforme as disposições abaixo descritas, e ao que dispõe o TCP firmado entre o Município de Pirajuba e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a transferência de recursos financeiros da **FUNDAÇÃO ao MUNICÍPIO**, atendendo ao Termo de Compromisso Positivo firmado entre as partes, com o objetivo de fomentar a execução de tarefas para o controle populacional e de proteção a cães e gatos no Município de Pirajuba.
- 1.2. Os recursos financeiros repassados por força deste instrumento devem ser empregados estritamente dentro dos propósitos e obrigações estabelecidas no TCP/MPMG.

[Handwritten signature]





- 1.3. Este instrumento não assegura a fiscalização e acompanhamento das ações acordadas no TCP pela FUNDAÇÃO, uma vez que apenas se responsabilizará em transferir os recursos financeiros ao beneficiário e receberá os relatórios e documentos que compõe a prestação de contas financeira dos recursos gastos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

- 2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência confeccionado pelo MUNICÍPIO e o Termo de Compromisso Positivo firmado pela autoridade competente da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, demonstrando o objeto, suas etapas de execução e os respectivos incentivos financeiros que serão necessários ao desenvolvimento das ações.
- 2.2. Eventuais ajustes que se fizerem necessários no Termo de Referência e no TCP durante a execução deste contrato, apenas surtirão efeito após aprovação da autoridade competente do MPMG e consequente celebração do aditivo contratual entre FUNDAÇÃO e MUNICÍPIO, devendo serem encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 3.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

3.1.1. AO MUNICÍPIO:

- 3.1.1.1 Executar as ações ajustadas no TCP celebrado com o MPMG, por intermédio dos seus servidores, colaboradores e técnicos;
- 3.1.1.2 Designar um funcionário, para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução das ações ajustadas no TCP e no Termo de Referência, comunicando a outra parte sobre quaisquer irregularidades encontradas;

(Handwritten signatures)



- 3.1.1.3** Gerir e Movimentar os recursos financeiros recebidos na forma estabelecida neste instrumento, aplicando-os atendendo, em todos os casos, o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas normas correlatas;
- 3.1.1.4** Abrir e manter conta bancária específica para recebimento e processamento dos pagamentos com os recursos transferidos por força deste contrato, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Termo de Referência;
- 3.1.1.5** Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto deste instrumento, serão obrigatoriamente aplicados:
- 3.1.1.5.1** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- 3.1.1.5.2** Caderneta de Poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 3.1.1.6** Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste contrato, cuja comprovação está sujeita às mesmas exigências das prestações de contas dos recursos liberados.
- 3.1.1.7** Apresentar a prestação de contas financeira dos recursos transferidos através deste instrumento à FUNDAÇÃO, compreendendo na entrega dos documentos descritos na Cláusula Sexta abaixo, em forma impressa e digitalizada (Pen Drive ou mídia CD/DVD).
- 3.1.1.8** Restituir eventual saldo de recursos à FUNDAÇÃO, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento, na **conta corrente nº. 405.502-0, Ag: 0015-9, Bco: 001 – Banco do Brasil.**
- 3.1.1.9** Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo legalmente previsto, contados da



data em que foi aprovada a prestação de contas financeira e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos e disponíveis ao acesso dos órgãos de controle interno e externo.

3.1.1.10 Recolher os tributos e contribuições trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias que incidirem sobre as ações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se, inclusive por todos os encargos que disserem respeito aos funcionários, colaboradores e/ou servidores do **MUNICÍPIO** utilizados por força deste Termo.

3.1.2. À FUNDAÇÃO:

- 3.1.2.1** Repassar ao **MUNICÍPIO** o recurso financeiro total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em parcela única, a ser creditado na conta específica indicada neste instrumento.
- 3.1.2.2** Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste contrato na 'home page' oficial da **FUNDAÇÃO**.
- 3.1.2.3** Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Contrato juntamente com a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, desde que tais alterações não influem em vedações previstas em Lei e no objeto definido na Cláusula Primeira.
- 3.1.2.4** Analisar os relatórios de prestação de contas financeira de que trata este Contrato, emitindo parecer técnico contábil conclusivo sobre sua aprovação ou não dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias de sua entrega pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 A **FUNDAÇÃO** repassará ao **MUNICÍPIO**, por intermédio deste contrato, a importância de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** em parcela única.



- 4.2 Os valores referidos nesta cláusula incluem custos e despesas com mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução do TCP.
- 4.3 Não poderão ser deduzidos sobre o valor disponibilizado através desse contrato, custos com despesas administrativas ou a título de taxa gerencial, sendo que o valor transferido deverá de ser aplicado integralmente no objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, e que são geridos pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA:

- 6.1. Os recursos que forem aportados neste instrumento serão movimentados pelo **MUNICÍPIO**, através da **conta nº: 71040-0, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 4955** que está vinculada ao TCP, cujos extratos da conta corrente, poupança e aplicação integrarão a prestação de contas financeira que será apresentada à **FUNDAÇÃO**, em forma impressa e digital (PEN DRIVE ou mídia CD/DVD), acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Relatório de receita e despesa com relação de pagamentos;
 - b) Cópia de editais de licitação, de termos e atas de homologação do objeto, de contratos, de autorizações de fornecimento de bens e serviços, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando for o caso (acompanhados da respectiva justificativa de escolha do objeto e adjudicação);
 - c) Cópia das notas fiscais e/ou faturas, duplicatas, recibos, (guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), acompanhados dos respectivos comprovantes de transação bancária; e
 - d) Registro fotográfico dos bens e serviços adquiridos ou contratados, de acordo com o cronograma de entrega dos bens ou realização dos serviços (acompanhados de descritivos e legendas), devidamente assinado pela



autoridade máxima do MUNICÍPIO e pelo servidor designado para acompanhar as ações previstas no TCP); e

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos advindos deste contrato, se for o caso.

- 6.2. A prestação de contas deve ser protocolada na **FUNDAÇÃO** em até 30 (trinta), contados do termo final desse contrato e compreenderá na apresentação de todos os documentos previstos no item 6.1 e alíneas, acrescidos do comprovante de recolhimento de saldo de recursos, se houver.
- 6.3 Quando das aquisições de bens e contratação de serviços, o **MUNICÍPIO** deverá observar, em todos os casos, o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas normas correlatas.
- 6.4 Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, tanto a **FUNDAÇÃO**, quanto o **MPMG** poderá solicitar cópia de outros documentos que entenderem necessários à conferência e análise da prestação de contas financeira.
- 6.5 As despesas que não atenderem ao que estabelece este instrumento ou tenham seus documentos emitidos em desacordo com o previsto nesta cláusula, poderão sofrer glosa, restando ao **MUNICÍPIO** regularizadas caso seja possível, sob pena de devolução dos valores controversos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 7.1. O presente termo vigorará da data de sua assinatura pelas partes até o prazo improrrogável de 31/12/2020 (consoante avençado no TCP firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **MPMG**) podendo ser prorrogado apenas em caso de dilação de prazo do TCP, encaminhada com antecedência de até **30 (trinta) dias** do término da vigência deste instrumento.
- 7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1, este contrato tem sua validade atrelada ao TCP, dele fazendo parte independente de transcrição.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

8.1 As partes poderão, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, denunciar ou rescindir este Contrato, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, atendendo ao que restar estipulado pelo MPMG.

8.1.1 Constitui motivo para rescisão deste contrato, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Termo de Referência aprovado pelo MPMG;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Instrumento;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- d) Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, quando assim o MPMG definir.

8.2. Será resolvido o presente Contrato em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 É assegurado ao MPMG, na forma prevista o item 13 – Das Previsões Gerais do TCP – o direito de fiscalizar a execução das ações estipuladas pelo MUNICÍPIO e MPMG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, segundo as normas vigentes aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA CONTRATUAL

[Handwritten initials]





11.1. Para efeitos do presente instrumento, as Partes declaram e garantem, sob as penas da lei que:

- a) Estão em conformidade, e prometem que, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de melhores práticas contratuais, éticas, boa fé e função social aplicáveis;
- b) Cumprem e cumprirão a Lei nº 12.846/2.013 e seu Decreto nº 8.420/2.015, a Lei nº 9.613/1.998 e a Lei nº 8.429/1.998, bem como qualquer outra lei de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à improbidade administrativa aplicável;
- c) Agirão sempre pautadas pela boa-fé, pelos elevados padrões de ética e honestidade, reconhecendo que até atos que aparentam ser antiéticos não serão aceitáveis;
- d) Não fizeram e concordam em não fazer qualquer pagamento ou qualquer oferta ou promessa de pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou outros bens, ou qualquer transferência de valor, para servidores do governo ou a funcionários de partidos políticos, de organizações internacionais, candidatos a cargos públicos, ou representantes de outras empresas ou pessoas que ajam em nome de qualquer um dos anteriores com o objetivo de influenciar decisões ou ações ou que tal pagamento ou vantagem constituiria uma violação de quaisquer disposições aplicáveis a anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Na execução do objeto deste contrato, está vedada qualquer veiculação de propagandas, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários dos partícipes.

12.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto deste instrumento, o integrarão, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente na forma estabelecida neste instrumento.

12.3. As partes responsabilizam-se integralmente pelos atos de seus empregados/servidores, subcontratados ou de terceiros por elas indicados, que venham a causar danos a outra parte ou terceiros.

12.4. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Contrato não será considerado novação ou renúncia, podendo ser invocado a qualquer tempo.



Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba
Endereço: Rua Conde de Prados, nº 211 – CEP: 38.025-260
Bairro: Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG
CNPJ nº 20.054.326/0001-09


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição das Alagoas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

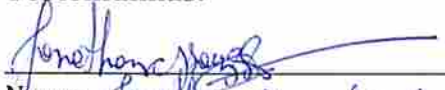
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

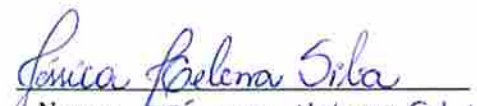
Uberaba-MG, 24 de abril de 2020.


FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU
Prof.ª. Dr.ª Jesislei Bonolo do Amaral Rocha
Diretora Presidente


MUNICÍPIO DE PIRAJUBA
Rui Gomes Nogueira Ramos
Prefeito

Testemunhas:


Nome: Jonathan Epinochis de Souza
CPF: 074.521.886-59


Nome: JÉSSICA HELENA SILVA
CPF: 127.741.816-40